

TC 017.680/2012-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amapá

Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Aldenora Pontes da Silva (112.662.522-15); Ana Maria Quaresma de Souza (163.842.452-72); Antônio Jesus Veneroso (281.719.771-20); Brasil Medicamentos Ltda. - Me (09.220.655/0001-40); Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49); Comerc Com Empreendimento Representação e Const Ltda. (34.942.417/0001-95); Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. - Epp (04.709.850/0001-14); Eulina Gomes dos Santos (066.878.652-34); Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15); Ivam Gouveia dos Santos (239.731.881-49); Ivone Trindade Medeiros (163.668.592-72); João Paulo Dias Bentes Monteiro (629.429.992-68); Jucineide Sanches Rodrigues (231.433.472-87); Luis Alberto Viana das Neves (047.015.772-00); Luiz Carlos Pinheiro Borges (388.588.272-87); M & R Medical Ltda. - Me (05.906.990/0001-45); Maria Lina Coutinho Pereira (041.730.662-87); Maria Lúcia Souza Pereira (178.650.932-68); Maria Odinea Lima Machado (302.607.362-87); Maria do Socorro da Cruz Tavares Miranda (156.755.722-87); Nascimento & Araújo Comércio e Serviços Ltda. (08.432.497/0001-29); Norte Jet Táxi Aéreo Ltda. (22.916.035/0001-08); Ocimar Melo Corrêa (146.296.072-34); R. R. Quaresma - Me (11.627.316/0001-24); Raimundo Alex Gomes da Silva (152.236.632-68); Raimundo dos Santos Cardoso (209.534.962-87); Renascença Serviços Auxiliares de Escritórios Ltda. - Epp (07.865.942/0001-81); Rio Norte Taxi Aéreo Ltda. - Epp (10.224.681/0001-25); Ruy Santos Carvalho (087.480.202-49); Silva e Filho Comércio e Representação Ltda. (34.934.638/0001-11); Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. (01.989.691/0001-60); Via Hospitalar Ltda. - Me (04.952.227/0001-98)

DESPACHO

À Secex/AP, com autorização para a realização da citação nos moldes propostos pela instrução inserta à peça 250, a qual contou com a anuência do corpo dirigente da unidade (peça 6).

Na oportunidade, deve a unidade técnica incluir no ofício de citação a informação de que, caso o responsável não demonstre a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do Regimento Interno do TCU.

À Secex/AP.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator